Recreio da Juventude

CONTRATO Nº 018/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2020, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O RECREIO DA JUVENTUDE – RJ E A EMPRESA PRIMUS IMPORT COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **RECREIO DA JUVENTUDE – RJ**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.649.660/0001-49, com sede na Rua Atílio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul|RS - CEP 95.052-070, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente Executivo, Sr. PAULO HENRIQUE MARCHIORO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 401.971.660-91, e por seu Vice Presidente de Esportes, Sr. FABIANO RAMOS TOIGO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 753.892.400-06, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro, a empresa **PRIMUS IMPORT COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.687/0001-44, com sede Rua Ernesto Wild, nº 1600, Bairro Esmeralda, Município de Vera Cruz|RS – CEP 96.880-000, Fone/Fax: (51) 3718-1299, E-mail: fabio@primusimport.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES, portador do RG nº 8058557565 e CPF nº . 637.250.610-68, doravante denominada CONTRATADA; tendo em vista o que consta no Processo de Aquisição nº 003/2020 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição dos equipamentos e/ou materiais esportivos que compõem o **Lote 10**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Contrato:

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Ramos Toigo, Paulo Henrique Marchioro, FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES e Marcia Sturm Truculo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7241-4B4C-AE2C-B3B7.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Ramos Toigo, Paulo Henrique Marchioro, FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES e Marcia Sturm Truculo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7241-4B4C-AE2C-B3B7.

LOTE 10 – Placar Eletrônico						
Item Nº	**Produto**	**Especificação Técnica**	**Unidade de Medida**	**Qnt.**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
14	**Placar Eletrônico**	Placar eletrônico para ginásio poliesportivo, equivalente ou superior as especificações abaixo: a) todos os indicadores/dígitos devem ser fabricados em led; b) a distância de visibilidade das informações do placar deve ser no mínimo de 40m; c) deve possuir capacidade de registrar/armazenar os placares de no mínimo 4 sets da modalidade de voleibol, sem contar o set em andamento, sendo que 4 indicadores para cada set, ou seja, 2 para cada equipe; d) deve possuir dois indicadores de falta, sendo de 2 dígitos cada; e) deve possuir cronometro de jogo com capacidade de cronometragem progressiva e regressiva, com no mínimo 4 indicadores, sendo 2 para minutos e 2 para segundos; f) deve possuir dois indicadores de pontos, um para cada equipe, sendo a contagem de no mínimo 199 pontos para cada time; g) deve possuir indicadores para incluir os nomes das duas equipes; h) deve possuir indicadores dos pedidos de tempos das equipes, devendo ter capacidade para demonstrar no mínimo 3 pedidos de tempo para cada equipe; i) deve possuir sistema de transmissão sem fio; j) Deve possuir sistema de alarme manual ou automático; k) deve possuir função de parada automática da cronometragem; l) deve ser 220v ou bi volt; m) deve possuir teclado ou dispositivo para marcação das informações no placar; n) deve acompanhar software específico, se cabível; o) deve possuir indicador de no mínimo 1 digito para demonstrar o período do jogo; p) dimensões mínimas: 250 cm de comprimento, 150 cm de altura e 6 cm de espessura.	Unidade	2	18.795,00	37.590,00
					VALOR TOTAL DO LOTE 10 ➔	**37.590,00**

VALOR TOTAL DO CONTRATO ➔	**37.590,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura do presente, e encerramento em **20 de outubro de 2020**, podendo ser entregue antes, conforme disponibilidade da CONTRATADA, e prorrogado somente por motivo de força maior, em situação excepcional a ser comprovada e submetida à deliberação do CONTRATANTE e da Direção do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 37.590,00** (trinta e sete mil, quinhentos e noventa reais), valor constante na proposta vencedora**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Ramos Toigo, Paulo Henrique Marchioro, FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES e Marcia Sturm Truculo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7241-4B4C-AE2C-B3B7.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Ramos Toigo, Paulo Henrique Marchioro, FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES e Marcia Sturm Truculo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7241-4B4C-AE2C-B3B7.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. É obrigatória a inclusão, em campo apropriado do documento fiscal, dos seguintes dados:

> *"Pagamento ref. aos equipamentos e/ou materiais esportivos adquiridos em atendimento ao Projeto "RECREIO OLÍMPICO – FORMANDO ATLETAS" - Termo de Execução nº 25/2019 - Parceria Recreio da Juventude e CBC – Pregão Eletrônico nº 002/2020"*

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA no **Banco do Brasil, Agência 2768-5, Conta nº 25.832-6.**

4.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.8. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os bens deverão ser entregues até o dia **20 de outubro de 2020**, diretamente na sede do CONTRATANTE, no seguinte endereço: **RJ Sede Juventude** - Rua Atílio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul|RS - CEP 95.052-070.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do CONTRATANTE, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura e colher no comprovante de entrega a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Ramos Toigo, Paulo Henrique Marchioro, FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES e Marcia Sturm Truculo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7241-4B4C-AE2C-B3B7.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Ramos Toigo, Paulo Henrique Marchioro, FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES e Marcia Sturm Truculo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7241-4B4C-AE2C-B3B7.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o CONTRATANTE poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o CONTRATANTE deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O **recebimento definitivo** dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pelo CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Ramos Toigo, Paulo Henrique Marchioro, FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES e Marcia Sturm Truculo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7241-4B4C-AE2C-B3B7.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Ramos Toigo, Paulo Henrique Marchioro, FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES e Marcia Sturm Truculo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7241-4B4C-AE2C-B3B7.

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
c) Os equipamentos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
f) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Ramos Toigo, Paulo Henrique Marchioro, FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES e Marcia Sturm Truculo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7241-4B4C-AE2C-B3B7.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Ramos Toigo, Paulo Henrique Marchioro, FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES e Marcia Sturm Truculo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7241-4B4C-AE2C-B3B7.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, quando então será considerada inexecução contratual.
c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.
f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de MULTA, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução, se for o caso.

10.7. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da CONTRATANTE.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal do CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Ramos Toigo, Paulo Henrique Marchioro, FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES e Marcia Sturm Truculo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7241-4B4C-AE2C-B3B7.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Ramos Toigo, Paulo Henrique Marchioro, FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES e Marcia Sturm Truculo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7241-4B4C-AE2C-B3B7.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro de Caxias do Sul|RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caxias do Sul|RS, 18 de setembro de 2020.

_____
PAULO HENRIQUE MARCHIORO
Presidente Executivo
CONTRATANTE

_____
FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES
Primus Import Comércio de Importados Ltda
CONTRATADA

_____
FABIANO RAMOS TOIGO
Vice-Presidente de Esportes
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Ramos Toigo, Paulo Henrique Marchioro, FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES e Marcia Sturm Truculo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7241-4B4C-AE2C-B3B7.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Ramos Toigo, Paulo Henrique Marchioro, FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES e Marcia Sturm Truculo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7241-4B4C-AE2C-B3B7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7241-4B4C-AE2C-B3B7 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7241-4B4C-AE2C-B3B7

Hash do Documento

2F8FD6D2EA9BC3B075713BA8988163BED563A1B87130FA5030EBF8D69623DEF9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2020 é(são) :

- Fabiano Ramos Toigo (Parte - Recreio da Juventude) - 753.892.400-06 em 23/09/2020 13:20 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Paulo Henrique Marchioro (Parte - Recreio da Juventude) - 401.971.660-91 em 22/09/2020 17:55 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- FÁBIO ANDRÉ RODRIGUES (Parte - PRIMUS IMPORT COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA) - 637.250.610-68 em 22/09/2020 09:41 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Marcia Sturm Truculo (Jurídico - Recreio da Juventude) - 923.358.020-20 em 18/09/2020 19:14 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital